



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 039/2022

A **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ n° 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **TROPICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES EIRELI**, CNPJ n° 08.722.710/0001-37, situado na Avenida Barros Reis, 630 GL – Pau Miúdo – Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela titular **Sra. PHAEDRA CÂMARA MOTTA**, portadora do documento de Identidade n° 02.717.221-00 e CPF n° 292.671.535-87, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n° 175/2022, Nota de Empenhos n°s 149 e 150/2022, referente a Dispensa de Licitação n° 016/2022, que regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Instalação com fornecimento de carpete para o Plenário e Galeria da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo a desinstalação, toda mão de obra e insumos utilizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da Sede do Poder Legislativo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da Sede do Poder Legislativo;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes.

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por menor preço global.
- 3.2 O valor global de contrato é de **R\$ 48.295,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais)**.
- 3.3 A forma e o período da execução da instalação com fornecimento carpetes do Plenário Walter Jorge dos Santos e da Galeria João Batista Miranda da Câmara Municipal de Simões será determinada pela CONTRATANTE no momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que esta será feita por meio de autorização de fornecimento ou similar, devendo ser totalmente entregue e executado no prédio da Câmara Municipal de Simões Filho (localizado a Praça da Bíblia, S/Nº, Centro – Simões Filho), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização:
- a) Durante a execução, todo o material fica sob responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser apresentado previamente para aprovação e confirmação da qualidade pelo fiscal do contrato e/ou Diretoria Administrativa.
 - b) Caso a instalação do carpete seja entregue em desconformidade, o serviço será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra e /ou sanções legais.
 - c) Os equipamentos e ferramentas necessárias para execução são de inteira responsabilidade e custo da CONTRATADA, bem como a sua guarda e transporte, inclusive quando dentro do prédio da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como a entrega e qualidade do carpete instalado.
- 3.5 As especificações não mencionadas ou omitidas, não isentam a CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.6 Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.7 Os materiais a serem utilizados na instalação com fornecimento dos carpetes deverão ser de primeira qualidade e primeiro uso, sendo que, deverá ser utilizado o carpete na cor azul, com espessura mínima de 5,5 mm, tipo comercial e capacidade para fluxo médio de pessoas.
- 3.8 O CONTRATADO será responsável pela retirada, remoção, deslocamento e recolocação do mobiliário se necessário para a devida execução dos serviços.
- 3.9 Observando-se irregularidades na qualidade dos serviços de instalação ou do material utilizado recebido, após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar as correções e ajustes necessários;
- 3.10 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.11 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com equipamentos/ferramentas e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 5.1.1. Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 5.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e análises necessárias e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2. A reparação ou substituição do fornecimento executado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, às suas expensas, a contar da notificação do setor competente à empresa.

6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.3. Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material utilizado na instalação em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados;
- 6.1.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.12. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.13. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

R



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

9. CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, em **parcela única ao final do serviço que for adequadamente solicitado, executado e entregue na conformidade**, portanto o pagamento será correspondente apenas aos serviços efetivamente concluídos, conforme Registro de Anotações de Execução Contratual, constante no Anexo II deste Termo de Referência.
- 9.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta de preços.
- 10.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 10.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4. A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços e materiais foram entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 14.2 As obrigações decorrentes desta contratação direta a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proposta vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



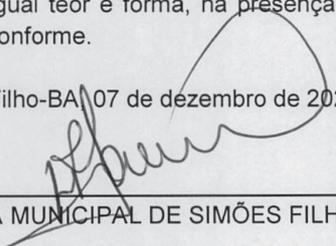
- 14.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 14.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 14.5 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

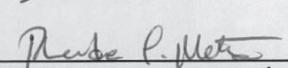
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

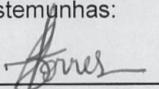
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

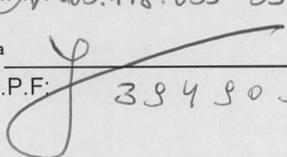
Simões Filho-BA, 07 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante


TROPICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES EIRELI - Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 063.418.635-35

2ª 
C.P.F.: 394909805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I DO CONTRATO N° 039/2022.

| ITENS | DESCRIÇÃO | METROS QUADRADOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|------------------|----------------|------------------|
| 1 | <p>Instalação com fornecimento de carpete para o Plenário Walter Jorge dos Santos da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo a desinstalação, toda mão de obra e insumos utilizados, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Retirada do carpete existente no plenário; Limpeza e preparo do espaço; Instalação de carpete novo e de primeira qualidade na cor azul, com espessura mínima de 5,5 mm, tipo comercial e capacidade para fluxo médio de pessoas; Entrega de todo espaço higienizado e pronto para uso. <p>Obs.: O contratado será responsável pela retirada, remoção, deslocamento e recolocação do mobiliário se necessário para a devida execução dos serviços.</p> | 160 | 189,00 | 30.240,00 |
| 2 | <p>Instalação com fornecimento de carpete para Galeria João Batista Miranda da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo toda mão de obra e insumos utilizados, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Limpeza e preparo do espaço; Instalação de carpete novo e de primeira qualidade na cor azul, com espessura mínima de 5,5 mm, tipo comercial e capacidade para fluxo médio de pessoas; Entrega de todo espaço higienizado e pronto para uso. <p>Obs.: O contratado será responsável pela retirada, remoção, deslocamento e recolocação do mobiliário se necessário para a devida execução dos serviços.</p> | 115 | 157,00 | 18.055,00 |
| TOTAL | | 275 | | 48.295,00 |

Valor total de R\$ 48.295,00 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

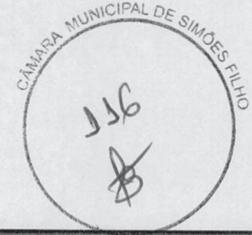


ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

| REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | | | | | | |
|---|---|------|--------------------|----------------------|-----------------------|------|
| OBJETO: Instalação com fornecimento de carpete para Plenário e Galeria da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo a desinstalação, toda mão de obra e insumos utilizados. | | | | VIGÊNCIA CONTRATUAL: | | |
| CONTRATADA: | | | | EXECUÇÃO CONTRATUAL: | | |
| CNPJ: | | | | PERÍODO: | | |
| RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: | | | | FISCAL DO CONTRATO: | | |
| TELEFONE RESPONSÁVEL: | | | | ENDEREÇO CÂMARA: | | |
| E-MAIL RESPONSÁVEL: | | | | | | |
| PROCESSO ADM. N° 175/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2022 – CONTRATO N° 039/2022 | | | | | | |
| N° | OCORRÊNCIA | DATA | DEMANDA SOLICITADA | DATA | PROVIDENCIAS ADOTADAS | DATA |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| DATA: | ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA: | | | | | |
| | ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO: | | | | | |

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



| | |
|--|--|
| <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DA BAHIA</p> <p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</p> <p>NÃO PLASTIFICAR</p> <p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p><i>Maria T. Câmara</i></p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p> | <p>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>02.717.221-00</p> <p>DATA DE EMISSÃO: 09-02-2012</p> <p>NOME: PHAEDRA CÂMARA DA MOTTA</p> <p>EMBAIXADA: MOYSÉS GOMES DA MOTTA</p> <p>MARIA TEREZA CÂMARA DA MOTTA</p> <p>NACIONAL: SALVADOR BA</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: 13-02-1964</p> <p>DIGITO ORDEM: C.CAS. CM SALVADOR BA DS</p> <p>ITAPUÁ LV 12B FL 109 RT 2563</p> <p>292.671.535-87</p> <p><i>Saúlida M. de Oliveira Font</i></p> <p>ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)</p> <p>LEI Nº 7.116 DE 29/06/83</p> |
|--|--|

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES EIRELI
CNPJ: 08.722.710/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

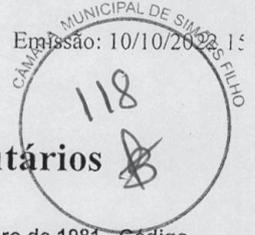
Emitida às 16:04:56 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **030B.633C.3476.4B95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20225362831

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES EIREL | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 073.582.062 | 08.722.710/0001-37 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2022, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

26/10/2022 10:31

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 290.670/001-40
CNPJ: 08.722.710/0001-37

Contribuinte: TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES EIRELI - ME
Endereço: Avenida Barros Reis, N° 630
GL
PAU MIÚDO
40.310-010

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:32:36 horas do dia 26/10/2022.
Válida até dia 24/01/2023.

Código de controle da certidão: **0A2A.B1E8.C926.EDAA.2DD9.5E16.46AD.3A11**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

30/11/22, 09:49

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.722.710/0001-37
Razão Social: TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES LTDA ME
Endereço: AV BARROS REIS 384 TERREO / PAU MIUDO / SALVADOR / BA / 40310-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2022 a 21/12/2022

Certificação Número: 2022112201043415713364

Informação obtida em 30/11/2022 09:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.722.710/0001-37
Certidão n°: 35717191/2022
Expedição: 21/10/2022, às 09:35:31
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.722.710/0001-37, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

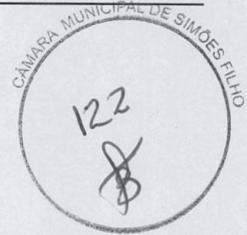
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 175/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 – Objeto: Instalação com fornecimento de carpete para Plenário e Galeria da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo a desinstalação, toda mão de obra e insumos utilizados; Empresa contratada: TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES EIRELI; CNPJ nº 08.722.710/0001-37; Valor global de R\$ 48.295,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais); Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho/BA, 07 de dezembro 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 175/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 – Objeto: Instalação com fornecimento de carpete para Plenário e Galeria da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo a desinstalação, toda mão de obra e insumos utilizados. Empresa contratada: TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES EIRELI; CNPJ nº 08.722.710/0001-37; Valor global de R\$ 48.295,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais); Contrato nº 039/2022; Data da assinatura: 07/12/2022; Vigência: 07/12/2022 a 04/06/2023. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da Sede do Poder Legislativo; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo/Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.1.002 – Requalificação da Sede do Poder Legislativo; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes. Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho/BA, 07 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



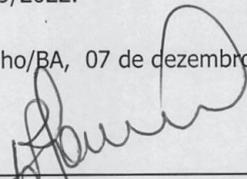
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022.

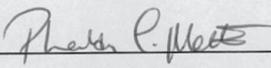
Pelo presente instrumento, fica a empresa **TROPICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.722.710/0001-37, com sede na Avenida Barros Reis, 630 GL – Pau Miúdo – Salvador/Ba, autorizada a partir desta data, a iniciar a prestação de serviços de instalação com fornecimento de carpete para o Plenário e Galeria da Câmara Municipal de Simões Filho, incluindo a desinstalação, toda mão de obra e insumos utilizados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com o Contrato nº 039/2022.

Simões Filho/BA, 07 de dezembro de 2022.



ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante



PHAEDRA CÂMARA MOTTA

TROPICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES EIRELI - Contratada